



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.031, DE 27 DE JULHO DE 2022

Determina critérios mínimos sobre políticas de ações afirmativas na modalidade de cotas a serem incluídos nos processos de seleção de todos os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23069.001664/2022-11 e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu Art. 3º, item IX, que define como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas, já implementada nos cursos de graduação na Instituição;

Considerando a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar critérios mínimos, obrigatórios, a serem incluídos em todos os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, para a implementação das políticas de ações afirmativas na modalidade de cotas e de reserva de vaga, para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no quadro discente dos respectivos programas.

Art. 2º O número de vagas reservadas em cada processo seletivo, será fixado em edital, tendo como referência mínima:

§ 1º -20% do número de vagas serão reservadas para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas. Quando o processo seletivo for realizado por áreas de concentração, linhas de pesquisa, por áreas de estudo ou por outra forma de agrupamento dos componentes do respectivo Programa, o percentual de 20% será mantido em cada um deles.

§ 2º - para os candidatos com deficiência será reservado uma vaga adicional sobre o total de vagas abertas no Programa.

§ 3º – Os Programas que, precedendo a data da aprovação da presente Resolução, atendem ou ultrapassam às exigências mínimas deste documento, ou abrangem outras categorias, terão preservada a sua decisão.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 3º No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas quando houver número fracionado, haverá uma aproximação para o número imediatamente superior.

Art. 4º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas ou adicionais e às vagas destinadas aos não optantes.

Art. 5º Os candidatos optantes negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido aos não optantes, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas ou adicionais.

Art. 6º Em caso de desistência de candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas aprovados em vagas reservadas, a vaga será destinada aos optantes na seguinte ordem:

§ 1º – para negro (preto ou pardo) e indígena aprovado e não classificado em conformidade com a ordem de classificação dos excedentes negros e indígenas optante.

§ 2º – permanecendo vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) e indígenas após a medida anterior, estas serão destinadas aos candidatos não optantes aprovados e não classificados, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 7º Caso haja desistência de candidato, pessoa com deficiência, aprovado e classificado em vaga adicional, esta será preenchida por candidato, pessoa com deficiência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º A vaga adicional de pessoa com deficiência, que não for preenchida, após realizados todos os procedimentos anteriores, será extinta.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE OPTANTES PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º Para os candidatos autodeclarados negros será adotado o procedimento de heteroidentificação, que seguirá exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, não sendo admitida a apresentação de registros ou documentos exarados em outros certames, nem consideradas declarações acerca de sua origem étnico-racial.

Parágrafo único. Todos os candidatos optantes deverão preencher o documento de auto-declaração (Anexo I: Cota racial - negros; Anexo II: Cota indígena; Anexo III: vaga adicional para pessoas com deficiência), assiná-lo e inclui-lo entre os demais documentos exigidos para a participação no processo seletivo.

Art. 10 O processo de heteroidentificação ficará a cargo de Comissão criada pela Proppi, composta por pessoas que tenham conhecimento da produção acadêmica sobre a discriminação racial no Brasil e experiência em bancas de aferição, em sua maioria negras.

Art. 11 Os candidatos inscritos na condição de optantes indígenas terão a sua opção confirmada ou não, a partir da sua vinculação a uma comunidade indígena ou pela sua identidade e sentido de pertencimento e ou envolvimento com o movimento indígena. Esses vínculos deverão ser comprovados antes do processo de seleção.

Art. 12 Os candidatos inscritos na condição de optantes, pessoa com deficiência, terão confirmada ou não a sua opção, após análise, pela comissão de seleção, de documento médico, a ser apresentado no ato da inscrição, que comprove a deficiência declarada.

Art. 13 Será criada uma Comissão Permanente para acompanhar e avaliar as políticas de ações afirmativas, na modalidade de cotas, de que trata a presente Resolução. Esta

Comissão deverá apresentar relatórios periódicos e propostas de alterações das políticas implementadas, a fim de promover a otimização do ingresso de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas Trans, Travestis e Transexuais e de outros grupos em situação de desigualdade de condições e de oportunidades, nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF, além de averiguar as possibilidades de ampliar as políticas de ações afirmativas para além da modalidade cotas. Esta Comissão deverá também ter como atribuição propor políticas de permanência estudantil.

Paragrafo Único A comissão permanente terá em sua composição um representante da Associação de Pós Graduandos da UFF, preferencialmente negro, que tenha conhecimento da produção acadêmica sobre a discriminação racial no Brasil e experiência no tema de ações afirmativas. A Comissão deverá ter o apoio consultivo da AFIDE.

Art. 14 Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em Rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFF.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiados dos Programas de Pós-graduação.

Art. 16 A PROPPI estabelece como prazo máximo para funcionamento da Comissão de Heteroidentificação o ingresso na pós-graduação de 2023-1 (primeiro semestre de 2023). O mesmo prazo é válido para a criação da Comissão de acompanhamento das políticas de ações afirmativas, prevista no Art. 13.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

ANEXO I - Autodeclaração Cota Racial – negros (pretos e pardos)

Eu, _____,
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em
____/____/____, no município de _____,
estado _____, filho(a) de _____ e
de _____, estado civil _____,
residente e domiciliado(a) à _____
_____ CEP nº _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em
____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____
declaro, sob as penas da lei que sou () preto () pardo.

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo sistema de cotas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer. Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 2021

Local

Data

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II - Autodeclaração Cota Racial - Indígena

Eu civilmente registrado(a) como, _____ ,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____,
no município de _____, estado _____,
filho(a) de _____ e
de _____, estado civil
l _____, residente e domiciliado(a)
à _____
CEP nº _____, portador(a) RG (ou RANI) _____,
expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____,
CPF nº _____ me identifico como indígena e informo a seguir
o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar indígena.

() Etnia ou povo a que pertenço. Especifique: _____

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____

() Outros. Especifique: _____

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo sistema de vaga adicional, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer. Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 2021

Local e Data

ANEXO III - Autodeclaração vaga adicional -- Pessoa com deficiência

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) à _____

CEP nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei que sou pessoa com deficiência, conforme comprovação médica incluída na documentação exigida pelo Programa

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo sistema de vaga adicional, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer. Por ser verdade, dato e assino.

_____ de _____ -de 2022

Assinatura do(a) declarante